



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

### REFERENTE PREGÃO Nº 60/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

**Objeto:** a Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de instrutores de oficinas de Artesanato, Arte Circense, Oficina de Artes Marciais e Oficina de Teatro para o desenvolvimento de oficina no CRAS, pelo período de 12 meses.

Após sessão de disputa da licitação classificou-se em primeiro lugar a empresa **GILBERTO ANICETO DOS SANTOS 00801042909, CNPJ: 26.919.215/0001-02**, licitante a qual apresentou sua documentação de acordo com as exigências do edital, e que após a fase de lances foi comunicada que deveria apresentar sua proposta ajustada conforme regras do edital.

Conforme ata da sessão o participante **GILBERTO ANICETO DOS SANTOS 00801042909**, foi notificado pelo sistema que era o detentor da melhor oferta as 08:45:58 horas do dia 07/06/2022, e o mesmo questionou via mensagens do sistema se era vencedor do lote as 08:48:35 horas, e o pregoeiro confirmou as 08:49:12 horas, as 08:54:00 o licitante informou que iria repassar para a contadora tomar conta da documentação da empresa.

O pregoeiro informou as licitantes que enviar no campo documentos complementares pós disputa a proposta ajustada com os itens vencidos, as 08:42:54 horas do dia 07/06/2022. O edital informa que o prazo para envio das propostas é de 60 minutos podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Como a empresa não havia anexado a proposta ajustada na plataforma as 11:52 horas do dia 07/06/2022, foi enviado e-mail ([gilbertosirlei4@gmail.com](mailto:gilbertosirlei4@gmail.com)) para a empresa avisando que deveria ser anexada nova proposta até as 14:00 horas do mesmo dia.

As 14:08:53 horas do dia 07/06/2022 a empresa foi inabilitada pelo motivo: por não apresentar proposta ajustada ao lote vencido conforme edital. Assim convocada a empresa segunda colocada **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA** as 14:09:55 horas do dia 07/06/2022 para o envio da proposta ajustada.

No dia 08/09/2022 as 08:09:38 a empresa **JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA**, foi inabilitada por não apresentar proposta ajustada ao lote vencido conforme edital, assim convocando a empresa mais bem colocada **LUIZ CARLOS MENON** para apresentar sua proposta ajustada, sendo que a empresa anexou sua proposta.

Após concluídos os tramites e promovida a classificação da licitação, obtendo a classificação em primeiro lugar da empresa **LUIZ CARLOS MENON**, houve manifestação de recurso.

### DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

Aberto o respectivo prazo para manifestação de recursos houve a manifestação de intenção de recurso, pela seguinte empresa:

- **GILBERTO ANICETO DOS SANTOS 00801042909**

*“A empresa vencedora não apresentou proposta ajustada em tempo, pois estava fora de conexão de internet, mas assim que foi possível, anexou o documento na plataforma, mesmo assim foi desclassificada, sendo que os outros licitantes tiveram mais tempo para anexar a proposta, além do limite estabelecido”.*

### DO RECURSO APRESENTADO

Transcorrido o prazo para apresentação do recurso, conforme item 18.3 do edital e Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02, houve as seguintes manifestações:

A empresa **GILBERTO ANICETO DOS SANTOS 00801042909, CNPJ: 26.919.215/0001-02**, apresentou peça recursal através do sistema do portal do pregão eletrônico.



Expomos de forma sucinta as principais argumentações, (para ver a íntegra consultar o termo de impugnação):

*1 – Do envio da documentação fora do prazo – após o recebimento das mensagens que havia ficado em primeira colocação, a empresa acompanhou o trâmite do pregão em primeiro momento, mas por ter outro compromisso durante o dia e se tratar de um MEI, deixou de visitar o site naquele momento, e demorou em anexar a proposta ajustada.*

*Que a empresa teve todo o intuito de vencer o certame, mas não tinha condições de acompanhar o sistema de forma ininterrupta naquele dia. Afinal é apenas uma empresa MEI que não pode contar com equipe especializada ou dedicada apenas para participar do certame.*

### **DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES**

Aberto o prazo para apresentação de contra razões não houve manifestação de contra razões;

### **DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO**

No desempenho das funções de pregoeiro, procedeu-se a análise dos documentos apresentados.

Passamos a ponderar a interpretação dada no julgamento dos documentos de habilitação contestados, sendo:

#### **1 - Do envio da documentação fora do prazo**

Em seu recurso a empresa **GILBERTO ANICETO DOS SANTOS 00801042909**, informa que após o término da licitação não pode acompanhar todos os trâmites do pregão por ser um MEI, e não poder contar com uma equipe especializada ou dedicada para participar do certame.

Ocorre que nas mensagens da plataforma de pregão eletrônico a empresa afirma que que iria repassar para a contadora tomar conta da documentação da empresa.

Após análise da documentação do recurso apresentada pela empresa licitante e análise das mensagens do processo na plataforma, sendo que a empresa em seu recurso alegou não ter equipe para auxílio nas licitações, sendo que na própria sessão a empresa informa que iria repassar para a contadora tomar conta da habilitação. Assim opinamos pelo **indeferimento** do pedido de habilitação da empresa por não anexar a proposta ajustada na plataforma.

Entretanto apesar de alertado por mensagem a condição de envio da proposta ajustada após o lance já era condição prevista no item 10.1 do edital,

10.1. A licitante detentora da menor proposta deverá, após notificação do pregoeiro através de mensagem, anexar sua proposta formal e escrita no valor ajustado do lance no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”, no prazo de 60 (sessenta) minutos. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas opções devidamente justificadas.

Assim deveria ter acompanhado as mensagens e a instrução do edital, antes de finalizar a sua participação;

O Edital ainda, no item 6.8, trata de alerta que o licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, conforme segue:



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

## Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

---

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Dessa forma, diante das condições estabelecidas no edital, após notificação pelo pregoeiro, foi desclassificada por não apresentar a proposta conforme item 10 do edital.

Conforme admitido pelo licitante, que o mesmo não manteve a conexão ao sistema, e assim perdeu o prazo para envio da documentação, nos manifestamos pelo indeferimento do recurso, cabendo ao licitante desclassificado o ônus pela falta de acompanhamento conforme item 6.8 do edital.

### **DAS PROVIDÊNCIAS**

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico e Secretaria de Saúde procederem o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 23 de junho de 2022.

**Douglas De Mattia**  
Pregoeiro